



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 689/2.005

em 12 de setembro de 2.005

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

182 / 05

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 13 / setembro / 2.005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando as novas diretrizes trazidas pela Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, alterando a regulamentação atinente a composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde;

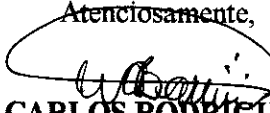
considerando que tais diretrizes pretendem tornar os Conselhos Municipais de Saúde mais abrangentes e representativos, preferindo-se a representação de segmentos da sociedade a entidades e órgãos específicos;

considerando, por fim, a aprovação de novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, já em consonância com a supracitada Resolução, tornando assim necessária a reestruturação do citado órgão para atender as novas prescrições legais,

submetemos a apreciação dessa Colenda Câmara o presente PROJETO DE LEI que "REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS - BIRIGUI, CRIADO PELA LEI Nº 3.193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e seus Pares, renovamos os protestos de elevada estima e distinto mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
13-Set-2005-08:55-002031-1/2



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 182 / 05

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - CMS - BIRIGUI, CRIADO PELA LEI Nº 3.193,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que
me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, junto ao Sistema Único de
Saúde – SUS, o Conselho Municipal de Saúde de Birigui – CMS, com as seguintes
atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da
Política Municipal de Saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros,
que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II – articular-se com os demais órgãos colegiados do
Sistema único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de governo;

III – organizar-se e normatizar diretrizes para a
elaboração do Plano Municipais de Saúde estabelecidas na Conferência Municipais
de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional
dos serviços;

IV – propor adoção de critérios que definam padrão de
qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde verificando,
também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – definir critérios para a programação e para as
execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, e
acompanhamento à movimentação de recursos;

VI – analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos
integrantes do SUS;

VII – propor medidas para o aperfeiçoamento da
organização e do funcionamento do SUS do Município;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

VIII – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestada à população pelos órgãos e entidades públicas e privada, integrante do SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariem as Diretrizes da Política de Saúde, ou a organização do Sistema;

X – incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;

XI – solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados vinculados ao SUS;

XII – divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às instituições públicas e privadas;

XIII – definir os critérios, respeitando leis, normas e regulamentações vigentes sobre a matéria, para elaboração de contratos e convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde;

XIV – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV – estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI – garantir a participação e o controle social, através da sociedade civil organizada, nas instâncias gestoras das ações de saúde;

XVII – apoiar, normatizar e estruturar a organização de Conselhos Locais de Saúde;

XVIII – promover articulações com órgãos de fiscalização do exercício profissional e superior, com finalidade de propor prioridades e medidas estratégicas para a formulação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação entre instituições;

XIX – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Birigui, e as propostas de suas modificações, bem como encaminha-lo à Homologação do Executivo Municipal;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

XX – outras atribuições estabelecidas em normas suplementares;

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Birigui, como instância colegiada, com representação partidária e deliberativa, é composto por representantes do Poder Público, Profissionais da Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, tendo a seguinte composição:

TITULARES

1. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretário Municipal de Saúde

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde

01 representante da Secretaria do Serviço Social

01 representante da Secretaria Municipal de Finanças

01 representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

2. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

01 representante da área médica

01 representante da área odontológica

01 representante da área de enfermagem

3. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

02 representantes das instituições hospitalares sem fins lucrativos

01 representante de instituições de saúde privada

01 representante de laboratórios de análises patológicas.

4. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

02 representantes de Entidades Congregadas de Trabalhadores em Geral

01 representante de Associações de Moradores de Bairro e Associações Comunitárias

01 representante das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais

02 representantes de Portadores de Patologias

01 representante de Idosos

01 representante de Entidades de Dependentes Químicos

01 representante de Clubes de Serviço

01 representante de Entidades que assistam Crianças

01 representante de Entidades que assistam Adolescentes

01 representante de segmentos de vulnerabilidade social.

§ 1º - De acordo com a Resolução nº 333/1992, do Conselho Nacional de Saúde, o mandato do CMS – Birigui não deve coincidir com o do Governo Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º - Os membros do Grupo 1 (titulares e suplentes), membros representantes do Poder Público, serão designados pelos respectivos superiores e empossados na 1ª. Reunião Ordinária do CMS.

§ 3º - Os membros dos Grupos 2, 3 e 4, (titulares e suplentes) serão escolhidos pelos seus pares em Assembléia convocada, por edital, pelo Presidente do CMS – Birigui e empossados na 1ª. Reunião Ordinária do CMS.

§ 4º - Os membros do Grupo 4 (titulares e suplentes), que congregam os Usuários do Serviço de Saúde, não poderão ser Trabalhadores da Saúde, nem Prestadores de Serviço.

§ 5º - Os segmentos referidos no parágrafo 3º do artigo 3º, poderão a qualquer tempo propor, com devidas justificativas dirigidas ao Presidente do CMS – Birigui, a substituição dos respectivos representantes. A substituição deverá ser discutida e aprovada em plenária.

§ 6º - Deverão ser registrados em ATA a classificação de escolha do segmento, feita em Assembléia relatada no artigo 3º, parágrafo 5º, para que contemplem os escolhidos.

ART. 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS – Birigui, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação de saúde da população.

ART. 4º - Dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Saúde será destinado o equivalente a 0,25% às despesas do Conselho Municipal de Saúde de Birigui.

ART. 5º - Todo Conselheiro Servidor Público Municipal será dispensado de serviço para as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, Cursos, Congressos, Seminários e afins, ou qualquer atividade das comissões formadas, sem prejuízo de vencimentos e outras vantagens.

ART. 6º - O presidente e o vice-presidente do CMS – Birigui, serão eleitos pelo colegiado na 1ª. Reunião do Conselho, após a posse.

ART. 7º - Caberá ao presidente eleito a designação do Secretário(a) do Conselho.

ART. 8º - No término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação de substitutos, os membros do CMS, representantes do Poder Público Municipal.

ART. 9º - As decisões do CMS – Birigui serão deliberativas e homologadas pelo Prefeito Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 10 – O CMS – Birigui poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS – Birigui, ou ainda em Congressos e Conferências.

ART. 11 – A organização e funcionamento do CMS – Birigui, serão disciplinados no Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado pela sua Plenária, com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

ART. 12 – A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, contando com a representação de vários segmentos sociais, com o objetivo de avaliar a situação de saúde no Município e propor as diretrizes básicas para a formulação da Política Municipal de Saúde, e deverá ser convocada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou extraordinariamente pelo CMS – Birigui.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Birigui formará um Grupo de Trabalho com membros da Administração de Saúde e CMS para preparar a pauta, infra-estrutura, divulgação, inscrição dos participantes e credenciamento, proposta do Regimento a ser aprovado no início da Conferência. Este Grupo será designado pelo Secretário Municipal de Saúde e o Presidente do CMS-Birigui, 90 (noventa) dias antes da data prevista para a Assembléia da Pré-Conferência Municipal de Saúde, citada no parágrafo 6º, artigo 3º, e Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - Caberá à Conferência Municipal de Saúde referendar as decisões da Pré-Conferência.

§ 3º - O Edital de Convocação da Conferência Municipal de Saúde deverá ser divulgado amplamente nos meios de comunicação local.

ART. 13 – A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS-Birigui as condições para o seu pleno funcionamento e dará suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

ART. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal